

De: Jéssica Cardoso <jescardoso85@gmail.com>
Enviado em: segunda-feira, 24 de agosto de 2026 11:56
Para: licitacao@sedurb.es.gov.br
Assunto: Esclarecimento - Concorrência Eletrônica 004/2026
Anexos: 2026_08_20_-_SOLICITACAO_DE_ESCLARECIMENTO_01
_-_LUNARE_-_REV_assinado.pdf

Prezados, bom dia

Venho por meio deste apresentar o questionamento da Concorrência Eletrônica 004/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA EM LAGOA CONTEMPLANDO SISTEMA DE BOMBEAMENTO, ESTRUTURAS HIDRÁULICAS, ADUTORA DE ÁGUA BRUTA E ÁGUA TRATADA, NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES.

Desde já agradeço.

Att;

Jéssica Cardoso
Tel.: (11) 94585-1177

À

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO -
(SEDURB)

A/C do Agente de Contratação / Comissão de Contratação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

Processo E-Docs nº 2026-C3F7B | ID CidadES/TCE/ES nº 2026.500E0600015.01.0005 | UASG
925739

OBJETO: Execução de obra de captação de água em lagoa contemplando sistema de bombeamento, estruturas hidráulicas, adutora de água bruta e água tratada, no município de Rio Bananal/ES.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

LUNARE

LUNARE ENGENHARIA LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 64.540.386/0001-07, com sede na Rua Coronel José Eusébio, 95, Higienópolis, Cep: 01.239-030, Cidade de São Paulo – SP, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, solicita o esclarecimento abaixo:

- 1) Disponibilização integral do projeto básico e definição de diâmetros, extensões e materiais por trecho

Considerando que a presente contratação adota o regime de contratação semi-integrada, previsto no art. 46, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, no qual o projeto básico integra os documentos elaborados e fornecidos pela Administração e constitui referência para a elaboração das propostas e do posterior projeto executivo, solicita-se a disponibilização integral do projeto básico e de seus respectivos anexos técnicos.

Em especial, solicita-se a disponibilização dos seguintes documentos e informações:

- a) plantas e perfis das adutoras de água bruta e de água tratada;
- b) memorial descritivo;
- c) memorial de cálculo hidráulico;

- d) especificações técnicas dos materiais;
- e) planilha orçamentária analítica, com as respectivas composições e quantitativos; e
- f) definição do traçado, das extensões por diâmetro, do material previsto — PVC, ferro fundido ou outro — e da classe de pressão correspondente a cada trecho.

Adicionalmente, considerando que o item de qualificação técnica do Termo de Referência menciona as extensões de DN 300 igual ou superior a 2.918 m, DN 250 igual ou superior a 3.798 m e DN 200 igual ou superior a 1.089 m, está correto o entendimento de que tais valores correspondem exclusivamente aos quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, não se confundindo com os quantitativos efetivamente previstos no projeto básico e na planilha orçamentária da contratação?

2) Definição do método não destrutivo nas travessias da Rodovia ES-245

Considerando que o Termo de Referência prevê que as travessias da Rodovia ES-245 deverão ser executadas por método não destrutivo, sem, contudo, indicar o número de travessias, suas localizações, extensões, diâmetros, profundidades e demais condições técnicas de execução, solicita-se esclarecer:

- a) qual a quantidade e a localização exata das travessias previstas;
- b) qual a extensão, o diâmetro, a profundidade e a inclinação previstos para cada travessia;
- c) qual o método não destrutivo considerado no projeto básico e na formação do orçamento, indicando se foi prevista, por exemplo, a utilização de perfuração direcional horizontal — HDD — ou de outra solução técnica;
- d) caso o método construtivo não esteja previamente definido, se sua escolha ficará a cargo da contratada, por ocasião da elaboração do projeto executivo; e
- e) se foram realizadas sondagens ou investigações geotécnicas nos pontos previstos para as travessias.

Em caso positivo, solicita-se a disponibilização integral dos respectivos boletins de sondagem, perfis geotécnicos, relatórios e demais estudos existentes. Caso tais investigações ainda não tenham sido realizadas, solicita-se esclarecer como esse risco foi considerado na elaboração do orçamento de referência e na Matriz de Alocação de Riscos.

3) Memorial descritivo da solução e detalhamento da reservação

Considerando que o escopo contempla a adução de água bruta até a estação de tratamento e, posteriormente, a adução de água tratada, mas o Termo de Referência não apresenta descrição suficientemente detalhada da solução de reservação, além da menção a “reservatório de escova”, solicita-se a disponibilização do memorial descritivo completo da solução hidráulica adotada.

Solicita-se, ainda, esclarecer:

- a) se a execução de um ou mais reservatórios integra o escopo da presente contratação;
- b) em caso positivo, qual a capacidade, o tipo construtivo, a localização, as cotas operacionais e as especificações técnicas de cada reservatório;
- c) se os reservatórios estão contemplados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro da contratação; e
- d) caso a reservação não integre o objeto, quais são as condições previstas para interligação da adutora ao sistema existente, incluindo o ponto exato de conexão, as cotas, as pressões de operação e as demais premissas hidráulicas adotadas no dimensionamento.

Está correto o entendimento de que, caso não haja reservatório a ser executado, a presente contratação se limitará à interligação das adutoras ao sistema existente, nas condições hidráulicas e operacionais previamente definidas no projeto básico?

4) Exigências e dados necessários à aferição do Indicador de Controle Ambiental – AMB

Considerando que o Indicador de Controle Ambiental — AMB vincula a pontuação da contratada e, conseqüentemente, o valor da medição mensal à obtenção de licenças dentro dos prazos estabelecidos no cronograma e ao atendimento das respectivas condicionantes ambientais, solicita-se esclarecer:

- a) qual é a situação atual do licenciamento ambiental do empreendimento;
- b) se já foram emitidas Licença Prévia, Licença de Instalação, dispensa de licenciamento ou outras autorizações ambientais relacionadas à execução do objeto;
- c) quais licenças, autorizações, anuências ou regularizações ainda deverão ser obtidas pela futura contratada;

d) qual o rol completo das condicionantes ambientais e dos respectivos prazos que serão considerados para fins de cálculo da pontuação do indicador; e

e) quais documentos, registros e evidências deverão ser apresentados à fiscalização para comprovação do cumprimento das obrigações e aferição mensal do indicador.

Solicita-se, ainda, a disponibilização integral das licenças, dispensas, autorizações, manifestações, estudos ambientais e demais documentos já emitidos para o empreendimento.

Caso ainda existam licenças ou condicionantes não emitidas ou não definidas na data da apresentação das propostas, solicita-se esclarecer de que forma os respectivos prazos e obrigações serão considerados na avaliação do indicador, de modo a impedir a aplicação de redução da medição por fatos que não sejam imputáveis à contratada.

5) Arranjo operacional do sistema de bombeamento

Considerando que os documentos da contratação preveem a instalação de quatro bombas multiestágio, modelo Schneider VME 30-45 ou tecnicamente equivalente, bem como estabelecem vazão mínima de projeto de 157,14 m³/h e a necessidade de existência de unidade em regime de reserva — standby —, solicita-se esclarecer qual é o arranjo operacional considerado no projeto básico e no dimensionamento do sistema.

Especificamente, solicita-se informar:

a) quantas unidades deverão operar simultaneamente para atendimento da vazão de projeto;

b) quantas unidades permanecerão em regime de reserva — standby;

c) qual a vazão unitária e a altura manométrica considerada para cada conjunto motobomba;

d) se o regime operacional previsto admite alternância automática entre as unidades; e

e) se a vazão mínima de 157,14 m³/h deverá ser integralmente atendida mesmo na hipótese de indisponibilidade de uma das bombas.

Está correto o entendimento de que o sistema deverá ser dimensionado de modo que a vazão mínima de projeto seja mantida mesmo com uma unidade fora de operação, conforme diretriz constante do Termo de Referência

6) Item 17 – Anexo III – Matriz de Riscos

Considerando que a presente contratação adota o regime semi-integrado, no qual o projeto básico foi elaborado e disponibilizado pela Administração, e que o item 17 restringe expressamente a responsabilidade da contratada aos projetos “elaborados pela CONTRATADA”, está correto o entendimento de que eventuais falhas, omissões, imprecisões, desconformidades ou insuficiências preexistentes no projeto básico fornecido pela Administração não estão abrangidas pela alocação de risco do referido item, ressalvadas apenas as alterações do projeto básico propostas pela futura contratada e autorizadas pela Administração, nos termos do art. 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021?

7) Item 35 – Anexo III – Matriz de Riscos – Erros no projeto básico, executivo ou planilha orçamentária

Considerando que, no regime de contratação semi-integrada, o projeto básico que fundamenta a licitação é elaborado e fornecido pela Administração, e que a contratada responde pelo projeto executivo e pelas alterações do projeto básico que voluntariamente propuser, nos termos dos arts. 6º, XXXIII, e 46, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, solicita-se esclarecer o alcance do item 35 da Matriz de Alocação de Riscos, que atribui genericamente à contratada os custos decorrentes de erro de projeto básico, executivo ou da planilha orçamentária.

A referida alocação abrange também erros, omissões ou insuficiências preexistentes no projeto básico e na planilha orçamentária elaborados pela Administração, inclusive aqueles não razoavelmente identificáveis durante a elaboração da proposta e somente constatados após sondagens, levantamentos complementares ou o início da execução?

8) Item 36 – Anexo III – Matriz de Riscos – Modificações de projetos e especificações

Considerando que o item 36 da Matriz de Alocação de Riscos atribui genericamente à contratada os riscos decorrentes de modificação de projeto e de especificações durante a execução, solicita-se esclarecer se essa alocação se restringe às modificações decorrentes de erro, omissão, necessidade ou iniciativa da própria contratada.

Está correto o entendimento de que as alterações de projeto ou especificações solicitadas ou determinadas pela Administração, desde que não decorrentes de erro ou omissão da contratada, serão de responsabilidade da contratante e poderão ensejar a correspondente adequação de prazo e valor, mediante termo aditivo, nos termos dos arts. 132 e 133, II, da Lei nº 14.133/2021?

9) Item 37 – Anexo III – Matriz de Riscos – Alteração da metodologia executiva

Considerando que a metodologia executiva integra, em regra, a esfera de responsabilidade da contratada, solicita-se esclarecer se o item 37 se restringe às alterações decorrentes de opção, erro, inadequação ou necessidade da própria contratada.

Está correto o entendimento de que, caso a alteração da metodologia executiva seja determinada pela Administração, decorra de alteração das premissas do projeto básico ou de evento alocado à responsabilidade da contratante, deverão ser avaliados os respectivos impactos sobre custos e prazos, não sendo tais efeitos automaticamente suportados pela contratada?

10) Item 53 – Anexo III – Matriz de Riscos – Mudança no projeto elétrico por demanda da concessionária

Considerando que o item 53 atribui à contratada a necessidade de mudança no projeto elétrico por demanda da concessionária de energia, enquanto o item 54 atribui à contratante a necessidade de extensão da rede de energia, solicita-se esclarecer objetivamente a distinção entre os dois eventos.

A Administração dispõe de consulta de acesso, carta de viabilidade, manifestação técnica ou outro documento da concessionária que confirme a disponibilidade de carga e as condições de atendimento energético consideradas no projeto básico? Em caso positivo, solicita-se a disponibilização do respectivo documento aos licitantes.

Está correto o entendimento de que serão de responsabilidade da contratada apenas as adequações decorrentes do projeto executivo por ela elaborado ou de alteração do projeto básico por ela proposta, enquanto eventuais custos decorrentes de insuficiência da capacidade da rede existente, extensão da rede, informações incorretas constantes do projeto básico ou condições de atendimento não previamente informadas pela concessionária serão de responsabilidade da contratante?

11) Disponibilização da planilha orçamentária e dos quantitativos de referência

Considerando que a presente licitação adota o regime de contratação semi-integrada, no qual o projeto básico fornecido pela Administração constitui a referência para a elaboração do projeto executivo pela futura contratada, solicita-se a disponibilização da planilha orçamentária utilizada para a formação do valor estimado da contratação, acompanhada dos respectivos quantitativos e memórias de cálculo.

O acesso a essas informações mostra-se necessário para que os licitantes possam verificar os quantitativos considerados no projeto básico, avaliar sua compatibilidade com as soluções e especificações previstas e elaborar adequadamente suas propostas comerciais.

Embora o edital tenha divulgado o valor estimado da contratação, correspondente a R\$ 24.415.758,79, e o eventograma apresente valores por grupos e subgrupos de serviços, não foram identificados, nos documentos disponibilizados, os quantitativos físicos que fundamentaram esses valores.

Observa-se, por exemplo, que os serviços relativos à “Rede Adutora de Água Tratada – Sede” e à “Rede Adutora de Água Bruta da Lagoa Juparanã” são apresentados no eventograma com unidade “%” e quantidade igual a 100, sem o detalhamento das extensões por diâmetro, dos materiais, das classes de pressão e dos demais quantitativos considerados na formação do orçamento.

Considerando, ainda, que o item 35 da Matriz de Alocação de Riscos atribui à contratada determinados riscos relacionados a acréscimos de quantidades de insumos, mão de obra, equipamentos e serviços, entende-se importante que os licitantes tenham acesso aos quantitativos de referência elaborados pela Administração, a fim de que possam analisá-los e considerar adequadamente esses riscos na formação de suas propostas.

Nesse sentido, solicita-se a disponibilização da planilha orçamentária de referência, contemplando, se existentes:

- a) a descrição dos serviços e fornecimentos que integram o objeto;
- b) as respectivas unidades de medição e os quantitativos físicos;
- c) os preços unitários e totais;
- d) as composições de custos unitários;
- e) as taxas de BDI e os encargos sociais adotados;
- f) as referências de preços e a respectiva data-base;
- g) as memórias de cálculo dos quantitativos; e
- h) a vinculação dos itens orçamentários às etapas previstas no eventograma e no cronograma físico-financeiro.

Solicita-se esclarecer, ainda, se está correto o entendimento de que, no regime de contratação semi-integrada, os quantitativos de referência que fundamentaram o projeto básico e o orçamento estimado devem ser disponibilizados aos licitantes para análise e elaboração de suas propostas, não sendo o eventograma e o cronograma físico-financeiro, por

apresentarem etapas agregadas, percentuais e valores globais, suficientes para substituir esse detalhamento.

São Paulo, 24 de agosto de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JESSICA DA SILVA CARDOSO
Data: 24/08/2026 10:58:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jéssica Cardoso

Engenheira Civil.

CPF: 142.430.037-18

LUNARE
ENGENHARIA